



## SCI

### SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**PROCESSO nº 003/2024/ARSEP**

**INTERESSADOS:** AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE BARCARENA - PARÁ

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE BARCARENA – ARSEP.

### **PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCMPA, de 01 de Julho de 2014**, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº 2024010303-ARSEP** referente ao **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024-ARSEP** que tem por objeto a(o) *LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE BARCARENA – ARSEP.*, no valor global de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)** pelo período de 12 (doze) meses, e a **Minuta de Carta Contrato nº 2024011203-ARSEP**, originária do Processo Licitatório já identificado, celebrada pela **CONTRATANTE – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE BARCARENA - PARÁ** com a **CONTRATADA – KÁTIA MARIA REIS DA FONSECA**, inscrita no **CPF nº. 117.851.012-34**. Com base nas regras insculpidas pela Constituição Federal, Lei nº 14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos. Declara ainda, que o **Processo Administrativo nº 2024010303-ARSEP**, o **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024-ARSEP** e a **Minuta de Contrato nº 2024011203** encontram-se



---

revestidos de todas formalidades legais (Parecer Jurídico n° 003/2024/ARSEP), estando apto a gerar despesas para a municipalidade. Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que os Processos, e a Minuta de Contrato supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e por fim DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Barcarena-PA, 12 de janeiro de 2024.

**Milson Paulo Moraes Altenhofen**

Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Barcarena

Decreto n° 0082/2021- GPMB